



**PREFEITURA DE  
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
PODER EXECUTIVO**

**LEI MUNICIPAL Nº 478/2023, DE 25 DE JULHO DE 2023**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 403/2021, DE 01.09.2021, ADICIONANDO-LHE O INCISO IV, AO ART. 7º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, o senhor **EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE**, conforme o Art. 66, Inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guamá/PA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescentado o inciso IV, ao art. 7º na Lei Municipal nº 403/2021, de 01/09/2021, e que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. (...)

IV. Disponibilizar durante o período de pagamento das pessoas de alta vulnerabilidade (aposentados e pensionistas) e todo o horário de expediente bancário, pelo menos 01 (um) servidor contratado, estagiário ou terceirizado, devidamente identificado, para auxiliar os clientes em caso de dificuldades no uso dos equipamentos de autoatendimento pelos clientes, inibindo, inclusive, ações de “meliantes” se passando ajudante do banco”.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, em 25 de julho de 2023.*

**EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE**  
**Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá/PA**